



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.008231/2026-52 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - SYNERGIA HUMANA LTDA. CNPJ: 27.736.186/0001-06

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.079319/2026

Data da autuação: 29/04/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - SYNERGIA HUMANA LTDA. CNPJ: 27.736.186/0001-06



SENADO FEDERAL

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: SYNERGIA HUMANA LTDA	CNPJ: 27.736.186/0001-06
Nome Fantasia: SYNERGIA HOSPITAL PSIQUIATRICO HUMANA	Inscrição Estadual: 07.810.426/001-39
Endereço completo Logradouro: NUCR DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA, ESTRADA DA CACHOEIRINHA CEP: 71.570-990 Nº: SN Complemento: CHACARA 560	Telefone: (61)3020-1412 E-mail: synergiahumana.hp@gmail.com Sítio institucional: https://synergiahumana.com.br/
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social) Elton Pereira Barbosa	CPF: 879.844.311-91
Responsável Técnico Nome: JOAO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO Registro no Conselho de Classe: 19171 CPF: 010.309.241-20	Registro na especialidade: 14019 RG: 4759587 DGPCGO





SENADO FEDERAL

NOME	ESPECIALIDADE	REGISTRO CONSELHO			INSCRIÇÃO CPF
		INSCRIÇÃO	ENTIDADE	UF	
ALESSANDRA COSTA VARÃO	PSICÓLOGA	01/24160	CRP	DF	008.349.102-33
DRIELLE GONÇALVES MARIANO	MÉDICA	33128	CRM	DF	036.381.931-28
ELTON PEREIRA BARBOSA	ENFERMEIRO - RT	56836	COREN	DF	879.844.311-91
ISABELLE DALLARMI CUNNINGHAM	PSIQUIATRA	32294	CRM	DF	066.457.919-17
JOANDERSON PEREIRA DE LIMA	MEDICO	30223	CRM	DF	719.883.601-10
JOÃO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO	PSIQUIATRA - RT	19171	CRM	DF	010.309.241-20
LUIZA CAMPOS	MEDICO	33925	CRM	DF	019.602.256-85
MARINA MIRANDA DE SOUSA	PSICÓLOGO - RT	01/22672	CRP	DF	734.840241-00
RAFAEL PEREIRA DA ROCHA	FARMACÊUTICO - RT	589594	CRF	DF	041.847.623-36
RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA	NUTRICIONISTA - RT	3845	CFN	DF	721.802.501-34
RODRIGO BARZ BERNO	EDUCADOR FÍSICO	006187/G	CREF	DF	712.739.561-68
SIMONE CEREZER SANCANDI	NEUROPSICÓLOGA	2115	CRP	DF	011.898.001-79
STEPHANY PAIVA	MÉDICO	33249	CRM	DF	047.739.511-25





SENADO FEDERAL

2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
NUCR DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA, ESTRADA DA CACHOEIRINHA, SN, CH 560, PARANOÁ-DF	24H	(61)3020-1412	Psiquiatria

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
Ar condicionado Refrigerador Desfibrilado Marcapasso temporário Monitor de ECG Monitor de pressão invasivo Monitor de pressão não invasivo Reanimador pulmonar/ ABU Monitor multiparâmetro Eletrocardiógrafo Leitos Res. Terapêutica Unidade de acolhimento Atenção psicossocial Regime residencial		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: BRADESCO	Agência: 7980	Conta corrente: 55452-9

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01_/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 16 de Abril de 2026



Documento assinado digitalmente

ELTON PEREIRA BARBOSA

Data: 17/04/2026 10:17:08-0300

Verifique em <https://sistema.senado.gov.br>

Elton Pereira Barbosa





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	SYNERGIA HUMANA LTDA
Nome fantasia	SYNERGIA HOSPITAL PSIQUIATRICO HUMANA
CNPJ	27.736.186/0001-06

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
60000678	DIÁRIA DE APARTAMENTO STANDARD DE PSIQUIATRIA	S
60000791	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA PSIQUIATRIA	S
60033541	TAXA DE REFEIÇÃO DE ACOMPANHANTE (CAFÉ DA MANHÃ OU CAFÉ DA TARDE)	S
60033533	TAXA DE REFEIÇÃO DE ACOMPANHANTE (ALMOÇO OU JANTAR)	S
ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	
5.00.00.462	Consulta Em Psicologia	S
55.02.01.90	Sessão De Psicoterapia Individual - Ambulatorial	S
55.02.01.91	Sessão De Psicoterapia Familiar	S
55.02.01.93	Sessão De Psicoterapia em Grupo (Por Paciente)	S
ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
5.00.00.560	Consulta Ambulatorial Por Nutricionista	S





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
1.01.01.012	CONSULTA COM PSQUIATRA	S

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias? Sim

Brasília-DF, 18 de Abril de 2026

Documento assinado digitalmente
ELTON PEREIRA BARBOSA
Data: 18/04/2026 10:25:00-0000
Verifique em <https://validar.jc.gov.br>

Elton Pereira Barbosa





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ nº 27.736.186/0001-06, estabelecida em NUCR DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA, ESTRADA DA CACHOEIRINHA CEP: 71.570-990, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 16 de Abril de 2026



Documento assinado digitalmente
ELTON PEREIRA BARBOSA
Data: 17/04/2026 10:22:29-0000
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elton Pereira Barbosa





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ Nº 27.736.186/0001-06, com logradouro NUCR DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA, ESTRADA DA CACHOEIRINHA, SN, CH 560, CEP: 71.570-990, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Elton Pereira Barbosa, portador(a) do RG nº 1948790, expedido por SSP/DF e do CPF nº 879.844.311-91, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 16 de Abril de 2026



Documento assinado digitalmente

ELTON PEREIRA BARBOSA

Data: 17/04/2026 18:28:30-0300

Verifique em <https://validar.j5.gov.br>

Elton Pereira Barbosa





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ Nº 27.736.186/0001-06, sediada em NUCR DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA, ESTRADA DA CACHOEIRINHA, SN, CH 560, CEP: 71.570-990, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 16 de Abril de 2026

Elton Pereira Barbosa



Documento assinado digitalmente
ELTON PEREIRA BARBOSA
Data: 17/04/2026 10:28:33-0300
verifique em <https://sistema.iti.gov.br>





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ Nº 27.736.186/0001-06, com logradouro à NUCR DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA, ESTRADA DA CACHOEIRINHA, SN, CH 560, CEP: 71.570-990, por intermédio de seu representante legal, Sr(a Elton Pereira Barbosa, portador(a) do RG nº 1948790, expedido por SSP/DF e do CPF nº 879.844.311-91, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024** e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília-DF, 09 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente



ELTON PEREIRA BARBOSA

Data: 09/06/2026 22:03:00-0000

Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

Elton Pereira Barbosa





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ Nº 27.736.186/0001-06, sediada em NUCR DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA, ESTRADA DA CACHOEIRINHA, SN, CH 560, CEP: 71.570-990, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 16 de Abril de 2026

Elton Pereira Barbosa



Documento assinado digitalmente

ELTON PEREIRA BARBOSA

Data: 17/04/2026 10:26:55-0300

Verifique em <https://validar.dig.gov.br>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
8062	27.736.186/0001-06	07/05/2024	07/05/2027
Razão Social	Nome Fantasia		
SYNERGIA HUMANA LTDA	SYNERGIA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO HUMANA		
Endereço	Município / UF	CEP	
NUCLEO RURAL DES. COLOMBO CERQUEIRA CHÁCARA Nº 560	BRASÍLIA/DF	71570-990	
Diretor Técnico	Classificação		
19171 - JOAO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 07/05/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **fe2baddd6123f12719c7c34fd5e15480fa3c2bf7**

Emitida eletronicamente via Internet em 05/05/2026

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

31/03/2026 18:29:38

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

SYNERGIA HUMANA LTDA

Endereço do Empreendimento:

NUCLEO RURAL DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA, ESTRADA DA CACHOEIRINHA, S/N, PARANOÁ, RA PARANOÁ, 71570-990, BRASILIA, CHACARA 560

Número de Registro:

53202113551

CNPJ:

27.738.186/0001-06

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portaiservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

20000,0

Área Total Edificação (m²):

20000,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Quinta-feira

00:00h às 00:00h

Sexta-Feira

00:00h às 00:00h

Domingo

00:00h às 00:00h

Segunda-Feira

00:00h às 00:00h

Sábado

00:00h às 00:00h

Terça-Feira

00:00h às 00:00h

Quarta-Feira

00:00h às 00:00h

Atividade Principal

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividades Secundárias

- 8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial

Emissão do Documento

31/03/2026 18:29:38

- 8650-0/01 Atividades de enfermagem
- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia
- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutricao
- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise
- 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRÁSILIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	15/02/2029
8720-4/01	Atividades de centros de assistencia psicossocial	15/02/2029
8650-0/01	Atividades de enfermagem	15/02/2029

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	15/02/2027
8720-4/01	Atividades de centros de assistencia psicossocial	08/02/2027
8650-0/01	Atividades de enfermagem	15/02/2027
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	08/02/2027
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao	08/02/2027
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise	08/02/2027
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	08/02/2027
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	14/10/2026

 Idie o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 19Sn2Y.

Emissão do Documento

31/03/2026 18:29:38

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8720-4/01	Atividades de centros de assistencia psicossocial
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8720-4/01	Atividades de centros de assistencia psicossocial
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

VENTVRIS VENTIS

Ida o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 19Sn2Y.

Emissão do Documento

31/03/2026 18:29:38

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8720-4/01	Atividades de centros de assistencia psicossocial
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8720-4/01	Atividades de centros de assistencia psicossocial
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

VENTVRIS VENTIS

Ida o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 19Sn2Y.

Emissão do Documento

31/03/2026 18:29:38

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8720-4/01	Atividades de centros de assistencia psicossocial
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8720-4/01	Atividades de centros de assistencia psicossocial
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

VENTVRIS VENTIS



Ida o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 19Sn2Y.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **SYNERGIA HUMANA LTDA**, nome fantasia **SYNERGIA HOSPITAL PSQUIÁTRICO HUMANA**, registro nº **8062**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **NUCLEO RURAL DES. COLOMBO CERQUEIRA CHÁCARA Nº 560 - PARANOÁ**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **JOAO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO**, inscrito com o CRM nº **19171**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **df7f36116d74ec4786c46b284400e54ac7081aed**

Emitida eletronicamente via internet em **09/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF:
<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
DISTRITO FEDERAL

NOME

JOAO AUGUSTO ROCHA
RIBEIRO AZEVEDO

CRM Nº

19171

DATA DE INSCRIÇÃO

29/03/2012

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

26/10/1984

João Augusto R. R. Azevedo

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

JOÃO JOSÉ MILHOMEM DE AZEVEDO

MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO

NATURALIDADE

GOIANIA-GO

RG

4759587/INST.IDENT-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO

02/09/2004

TÍTULO DE ELEITOR

049272621040

SEÇÃO

0133

ZONA

0001

CPF

01030924120

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

BRASILIA-DF, 13/04/2012

[Assinatura]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Curriculum Vitae

Dra. João Augusto Rocha Ribeiro Azevedo

CRM DF 19171

Dados Pessoais:

Nome: João Augusto Rocha Ribeiro Azevedo

RG: 4759587 DGPC GO.

Filiação: João José Milhomem de Azevedo e Maria da Conceição Rocha Ribeiro Azevedo

Data de nascimento: 26 de outubro de 1984.

Local do nascimento: Goiânia.

Estado civil: solteiro.

Profissão: médico psiquiatra.

1º Tenente Oficial Médico da Aeronáutica (reserva não remunerada)

ID Militar: 562113

Contato:

Celular: (61) 91069266.

E-mail: joaorochapsiquiatra@gmail.com

Endereço:

SMPW 23, Conj 02, Lote 05, Casa G



Formação Escolar

*** Graduação:**

Medicina na Universidade Federal de Goiás.

Goiânia-GO.

Conclusão em Dezembro de 2011.

*** Ensino Médio:**

Colégio Delta.

Goiânia - GO.

Conclusão: 2002.



Atividades Atuais:

- Médico SESDF CAPS II Paranoá desde Abril de 2017
- Consultório Particular
- Responsável Técnico do Hospital Psiquiátrico Synergia Humana

Experiência Profissional:

- Médico intensivista assistente da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital das Forças Armadas (HFA). (De fevereiro de 2012 até fevereiro de 2017)

Contato: 61-3966-2478

- Médico plantonista do pronto atendimento da Clínica Ser Saúde Mental. (De março de 2012 até Janeiro de 2017)
- Médico assistente da internação psiquiátrica da Clínica Ser Saúde Mental. (De outubro de 2015 até março de 2021)

Contato: 61-34685700

- Médico psiquiatra. Formação em Psiquiatria pelo Programa de Residência Médica em Psiquiatria da Unidade Integrada de Saúde Mental – PRM /UISM/HFA. (Conclusão em 03/03/2016).
- Psiquiatra da interconsulta do Hospital Santa Lúcia.
- Preceptor da Residência Médica -PRM /UISM/HFA- na disciplina de interconsulta psiquiátrica. (2016-2017)
- Diretor/Responsável Técnico da Clínica Ser Saúde Mental de 2015 até março de 2021



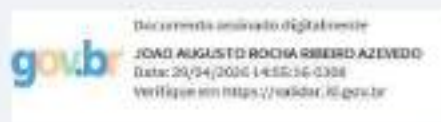
- Médico assistente do pronto atendimento psiquiátrico da Clínica Isabela (dezembro de 2011 até março de 2012).

Contato: (62) 32418511.

Diretor/Responsável Técnico da Clínica Verse In desde março de 2021 até fevereiro de 2024.

Declaro para os devidos fins que todas as informações acima relatadas são verdadeiras.

Brasília, 29 de Abril de 2026.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



O Reitor da Universidade Federal de Goiás confere o grau de

Médico

a

João Augusto Rocha Ribeiro Azevedo

brasileiro, nascido em Goiânia - Goiás, no dia 26 de outubro de 1984, documento de identificação nº 4759587/GO, tendo em vista a conclusão do curso de Medicina, Bacharelado, no 2º semestre de 2011, com colação de grau em 5 de janeiro de 2012 e lhe expede o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
Reitor

Goiânia, 5 de janeiro de 2012.

Prof. Dr. Valquiria da Rocha Santos Veloso
Diretora do CGA

João Augusto Rocha Ribeiro Azevedo
Diplomado



IFG





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

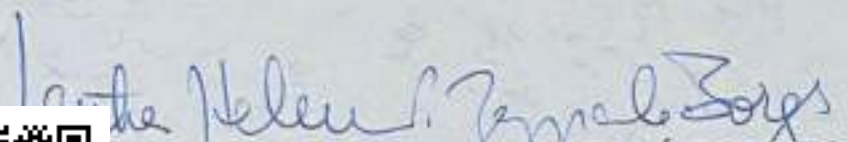
Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 05/04/2016, no livro nº 50, sob nº 14019, folha nº 72, a qualificação do médico,
JOAO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO, CRM nº 19171,

**na especialidade de
PSIQUIATRIA**

Com validade em todo o território nacional.

Brasília - DF, 06 de abril de 2016.


A HELENA PIMENTEL ZAPPALÁ BORGES
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS
1º SECRETÁRIO



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 306/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 28 de maio de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **SYNERGIA HUMANA LTDA – CNPJ 27.736.186/0001-06**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos **itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02**”, datada de 08/04/2025 (**Anexo 2, pp. 3-5**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação do administrador da instituição (**Anexo 2, p. 4**) e no documento que identifica o representante legal da sociedade, o senhor ELTON PEREIRA BARBOSA (**Anexo 2, p. 18**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, pp. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **21/09/2026**; FGTS com validade até **11/06/2026**; trabalhista com validade até **22/09/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **23/08/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 25/05/2026**

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 25/05/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

(**Anexo 3, p. 5**). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 6**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 7**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 24/06/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quarta-feira, 29 de abril de 2026 17:49
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: SYNERGIA HUMANA LTDA. CNPJ: 27.736.186/0001-06
Anexos: 08 - CONTRATO SOCIAL .pdf; 10 - Representante legal .pdf; 11 - CNPJ SYNERGIA.pdf; 12 - ICMS SYNERGIA.pdf; 13 - CND SYNERGIA.pdf; 14 - CNDT SYNERGIA.pdf; 15 - CNDF.pdf; 16 - FGTS SYNERGIA.pdf; 17 -FALÊNCIA SYNERGIA.pdf; 18- CARTA PROPOSTA - ANEXO II .pdf

Prezados, Boa tarde!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: SYNERGIA HUMANA LTDA.
CNPJ: 27.736.186/0001-06

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
53202113551

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **SYNERGIA HUMANA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS
1

CÓDIGO DO ATO
002

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

0511CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

0211ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

22471ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

20031ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

11 Abril 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO / / _____
DataResponsável

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
DataResponsável

Processo em Ordem À decisão

/ /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /
Data

VogalVogalVogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2754942 em 14/04/2025 da Empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ 27736186000106 e protocolo DFN2587360016 - 2025. Autenticação: D1A06BD11DB8A537333ADD6D57BE638695BFDD7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este iento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/056.512-9 e o código de segurança NQYX Esta cópia foi autenticada nente e assinada em 14/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 347C7149007818C5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



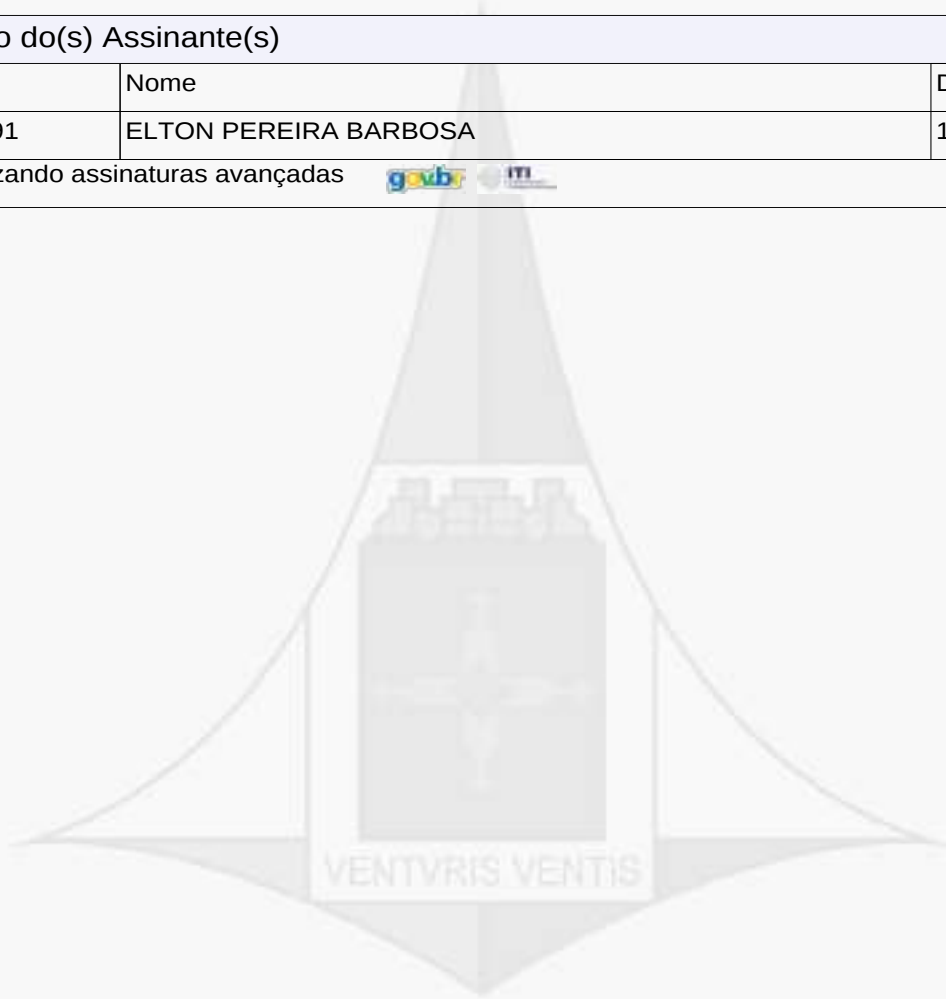
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/056.512-9	DFN2587360016	10/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
879.844.311-91	ELTON PEREIRA BARBOSA	11/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2754942 em 14/04/2025 da Empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ 27736186000106 e protocolo DFN2587360016 - 2025. Autenticação: D1A06BD11DB8A537333ADD6D57BE638695BFDD7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este
mento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/056.512-9 e o código de segurança NQYX Esta cópia foi autenticada
nente e assinada em 14/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 347C7149007818C5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02**SYNERGIA HUMANA LTDA**

LUCAS SANTANA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, psicólogo, nascido em 29.09.1987, portador do documento de identidade sob o n° 2.337.193, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n° 023.023.861-08, residente e domiciliado na Quadra ES 3B, Lote 18A, Setor De Mansões De Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.083-130.

JOÃO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 26.10.1984, portador da carteira de habilitação sob o n° 03032524310, expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o n° 010.309.241-20, residente e domiciliado na Quadra SMPW Quadra 23, Conjunto 2, Lote 5, Casa G, Park Way, Brasília/DF, CEP: 71.745-302;

ELTON PEREIRA BARBOSA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 16.02.1981, portador do documento de habilitação sob o n° 03260951837, expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o n° 879.844.311-91, residente e domiciliado na Quadra 101, Conjunto 10, Casa 07, Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP: 72.600-111;

RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA, brasileira, divorciada, nutricionista, nascida em 29.10.1981, portadora do documento de habilitação sob o n° 01380456105, expedida pelo DETRAN/DF, inscrita no CPF sob o n° 721.802.501-34, residente e domiciliada na Quadra 301, Conjunto 07, Bloco B, Apto 1002, Samambaia Sul (Samambaia), Brasília/DF, CEP: 72.300-543.

Únicos sócios da empresa **SYNERGIA HUMANA LTDA**, com sede no Núcleo Rural Desembargador Colombo Cerqueira, Estrada Da Cachoeirinha, Chácara 560, Paranoá, Brasília/DF, CEP: 71.570-990, inscrita no CNPJ sob o n° 27.736.186/0001-06, registrada na JUCIS-DF sob o NIRE n° 53 2 0211355-1 em 15.05.2017. RESOLVEM, alterar e consolidar o contrato social da empresa mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Retira-se da sociedade o sócio **LUCAS SANTANA OLIVEIRA**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede transfere, da total e plena quitação de 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao sócio **ELTON PEREIRA BARBOSA**;

Cede, transfere, da total e plena quitação de 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, para o sócio **JOÃO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO**.

Em face do acima estabelecido, o capital social fica distribuído da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	%	Valor
ELTON PEREIRA BARBOSA	90.000	45	R\$ 90.000,00
JOÃO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO	90.000	45	R\$ 90.000,00
RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA	20.000	10	R\$ 20.000,00
Total	200.000	100%	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

O capital social da empresa que hoje é de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, de valor unitário a R\$ 1,00 (um real), fica reduzido o capital conforme o art.1082, II, por ser excessivo em relação ao objetivo da sociedade, para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, de valor unitário a R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, pelos sócios;



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o n° 2754942 em 14/04/2025 da Empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ 27736186000106 e protocolo DFN2587360016 - 2025. Autenticação: D1A06BD11DB8A537333ADD6D57BE638695BFDD7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe n° do protocolo 25/056.512-9 e o código de segurança NQYX Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 347C7149007818C5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Sócios	Quotas	%	Valor
ELTON PEREIRA BARBOSA	45.000	45	R\$ 45.000,00
JOÃO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO	45.000	45	R\$ 45.000,00
RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA	10.000	10	R\$ 10.000,00
Total	100.000	100%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

As demais cláusulas não mencionadas na alteração, permanecem inalteradas, passando o contrato social a vigorar com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA

A empresa tem como nome empresarial “**SYNERGIA HUMANA LTDA**” e tem como nome fantasia “**SYNERGIA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO HUMANA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A empresa tem como sede social: Núcleo Rural Desembargador Colombo Cerqueira, Estrada Da Cachoeirinha, Chácara 560, Paranoá, Brasília/DF, CEP: 71.570-990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem como objeto social: atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências, atividade de centros de assistência psicossocial, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de enfermagem, atividades de profissionais da nutrição, atividades de psicologia e psicanálise, atividades de fisioterapia e atividades de terapia ocupacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 10.05.2017 e tem como prazo de duração o tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente do País, pelos sócios;

Sócios	Quotas	%	Valor
ELTON PEREIRA BARBOSA	45.000	45	R\$ 45.000,00
JOÃO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO	45.000	45	R\$ 45.000,00
RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA	10.000	10	R\$ 10.000,00
Total	100.000	100%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa é administrada pelo sócio administrador **ELTON PEREIRA BARBOSA**, o qual caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será coincidente com o ano calendário, tendo início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditada um sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou anexando interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENQUADRAMENTO

Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra (m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. dá mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e de qualquer questão jurídica que possa vir a aparecer.

Brasília/DF, 08 de abril de 2025.

LUCAS SANTANA OLIVEIRA

JOÃO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO

ELTON PEREIRA BARBOSA

RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2754942 em 14/04/2025 da Empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ 27736186000106 e protocolo DFN2587360016 - 2025. Autenticação: D1A06BD11DB8A537333ADD6D57BE638695BFDD7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/056.512-9 e o código de segurança NQYX Esta cópia foi autenticada e assinada em 14/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 347C7149007818C5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

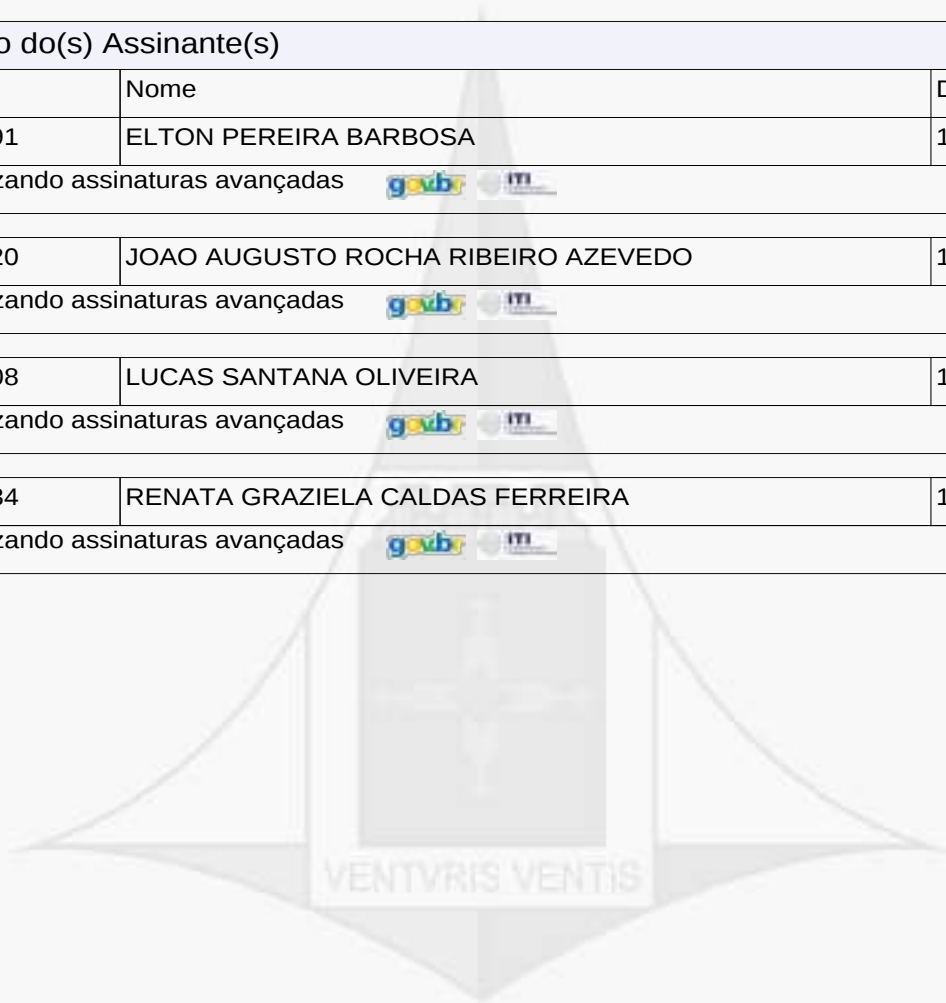


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/056.512-9	DFN2587360016	10/04/2025
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
879.844.311-91	ELTON PEREIRA BARBOSA	11/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
010.309.241-20	JOAO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO	11/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
023.023.861-08	LUCAS SANTANA OLIVEIRA	11/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
721.802.501-34	RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA	11/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2754942 em 14/04/2025 da Empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ 27736186000106 e protocolo DFN2587360016 - 2025. Autenticação: D1A06BD11DB8A537333ADD6D57BE638695BFDD7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este
mento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/056.512-9 e o código de segurança NQYX Esta cópia foi autenticada
nente e assinada em 14/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 347C7149007818C5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, de CNPJ 27.736.186/0001-06 e protocolado sob o número 25/056.512-9 em 11/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2754942, em 14/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
879.844.311-91	ELTON PEREIRA BARBOSA	11/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
879.844.311-91	ELTON PEREIRA BARBOSA	11/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
010.309.241-20	JOAO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO	11/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
023.023.861-08	LUCAS SANTANA OLIVEIRA	11/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
721.802.501-34	RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA	11/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/04/2025



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 14/04/2025, às 09:45.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/056.512-9.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2754942 em 14/04/2025 da Empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ 27736186000106 e protocolo DFN2587360016 - 2025. Autenticação: D1A06BD11DB8A537333ADD6D57BE638695BFDD7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este mento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/056.512-9 e o código de segurança NQYX Esta cópia foi autenticada nente e assinada em 14/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 347C7149007818C5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. segunda-feira, 14 de abril de 2025



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2754942 em 14/04/2025 da Empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ 27736186000106 e protocolo DFN2587360016 - 2025. Autenticação: D1A06BD11DB8A537333ADD6D57BE638695BFDD7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este
mento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/056.512-9 e o código de segurança NQYX Esta cópia foi autenticada
nente e assinada em 14/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 347C7149007818C5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



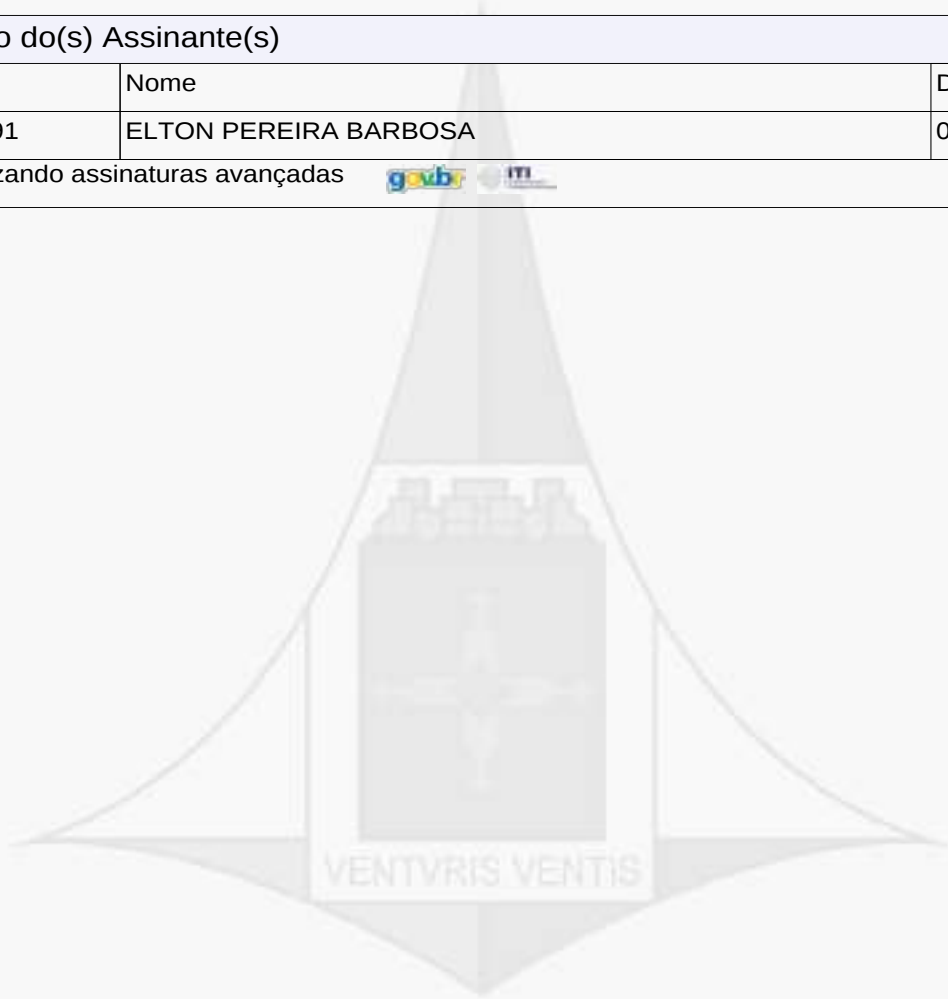
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/012.162-7	DFP2400024940	29/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
879.844.311-91	ELTON PEREIRA BARBOSA	08/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**ESPAÇO TERAPÊUTICO OPEN MIND LTDA-ME**

LUCAS SANTANA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, psicólogo, nascido em 29.09.1987, portador do documento de identidade sob o nº 2.337.193, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 023.023.861-08, residente e domiciliado na Quadra ES 3B, Lote 18A, Setor De Mansões De Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.083-130.

PEDRO DE BARROS TAVARES, brasileiro, solteiro, psicólogo, nascido em 30.10.1986, portador do documento de identidade sob o nº 710.337, expedido pela SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 022.252.651-35, residente e domiciliado na Quadra SQSW 100, Bloco F, Apto 306, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.670-016.

Únicos sócios da empresa **ESPAÇO TERAPÊUTICO OPEN MIND LTDA-ME**, com sede na Quadra SCN, Quadra 02, Bloco B, Sala 1121, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.712-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.736.186/0001-06, registrada na JUCIS-DF sob o NIRE nº 53 2 0211355-1 em 15.05.2017. RESOLVEM, alterar e consolidar o contrato social da empresa mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ENTRADA DE SÓCIOS

Admite-se a sociedade os sócios:

JOÃO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 26.10.1984, portador da carteira de habilitação sob o nº 03032524310, expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o nº 010.309.241-20, residente e domiciliado na Quadra SMPW 23, Conjunto 2, Lote 5, Casa G, Park Way, Brasília/DF, CEP: 71.745-302;

ELTON PEREIRA BARBOSA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 16.02.1981, portador do documento de habilitação sob o nº 03260951837, expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o nº 879.844.311-91, residente e domiciliado na Quadra 101, Conjunto 10, Casa 07, Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP: 72.600-111;

RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA, brasileira, divorciada, nutricionista, nascida em 29.10.1981, portadora do documento de habilitação sob o nº 01380456105, expedida pelo DETRAN/DF, inscrita no CPF sob o nº 721.802.501-34, residente e domiciliada na Quadra 301, Conjunto 07, Bloco B, Apto 1002, Condomínio Via Tropical, Samambaia Sul (Samambaia), Brasília/DF, CEP: 72.300-543.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Retira-se da sociedade o sócio **PEDRO DE BARROS TAVARES**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede transfere, da total e plena quitação de 4.000 (quatro mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao sócio ora admitido **JOÃO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO**;

Cede, transfere, da total e plena quitação de 1.000 (mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, para o sócio ora admitido **ELTON PEREIRA BARBOSA**.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2499460 em 08/02/2024 da Empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ 27736186000106 e protocolo DFP2400024940 - 2024. Autenticação: DC6D70C9263C068839D3D58FCEEB42AE61FB6F5. Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral. Para r este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/012.162-7 e o código de segurança eC4B Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 09/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 347C7149007818C5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **LUCAS SANTANA OLIVEIRA**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, cede, transfere, da total e plena quitação de 3.000 (três mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, para o sócio ora admitido **ELTON PEREIRA BARBOSA**;

Cede, transfere, da total e plena quitação de 1.000 (mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, para a sócia ora admitida **RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa que atualmente é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato é elevado para o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, de valor unitário a R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelos sócios, ficando distribuído da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	%	Valor
ELTON PEREIRA BARBOSA	80.000	40	R\$ 80.000,00
JOÃO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO	80.000	40	R\$ 80.000,00
LUCAS SANTANA OLIVEIRA	20.000	10	R\$ 20.000,00
RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA	20.000	10	R\$ 20.000,00
Total	200.000	100%	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa passa a ser administrada pelo sócio administrador **ELTON PEREIRA BARBOSA**, o qual caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA

A empresa resolve alterar seu nome empresarial para “**SYNERGIA HUMANA LTDA**” e passa a ter como nome fantasia “**SYNERGIA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO HUMANA**”.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO SOCIAL

A empresa resolve alterar seu endereço social para: Núcleo Rural Desembargador Colombo Cerqueira, Estrada Da Cachoeirinha, Chácara 560, Paranoá, Brasília/DF, CEP: 71.570-990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A empresa resolve alterar seu objeto social para: atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências, atividade de centros de assistência



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2499460 em 08/02/2024 da Empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ 27736186000106 e protocolo DFP2400024940 - 2024. Autenticação: DC6D70C9263C068839D3D58FCEEB42AE61FB6F5. Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral. Para r este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/012.162-7 e o código de segurança eC4B Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 09/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 347C7149007818C5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

psicossocial, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de enfermagem, atividades de profissionais da nutrição, atividades de psicologia e psicanalise, atividades de fisioterapia e atividades de terapia ocupacional.

As demais cláusulas não mencionadas na alteração, permanecem inalteradas, passando o contrato social a vigorar com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA

A empresa tem como nome empresarial “**SYNERGIA HUMANA LTDA**” e tem como nome fantasia “**SYNERGIA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO HUMANA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A empresa tem como sede social: Núcleo Rural Desembargador Colombo Cerqueira, Estrada Da Cachoeirinha, Chácara 560, Paranoá, Brasília/DF, CEP: 71.570-990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem como objeto social: atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências, atividade de centros de assistência psicossocial, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de enfermagem, atividades de profissionais da nutrição, atividades de psicologia e psicanalise, atividades de fisioterapia e atividades de terapia ocupacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 10.05.2017 e tem como prazo de duração o tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente no País, distribuído para a sócia da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor
ELTON PEREIRA BARBOSA	80.000	40	R\$ 80.000,00
JOÃO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO	80.000	40	R\$ 80.000,00
LUCAS SANTANA OLIVEIRA	20.000	10	R\$ 20.000,00
RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA	20.000	10	R\$ 20.000,00
Total	200.000	100%	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa é administrada pelo sócio administrador **ELTON PEREIRA BARBOSA**, o qual caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2499460 em 08/02/2024 da Empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ 27736186000106 e protocolo DFP2400024940 - 2024. Autenticação: DC6D70C9263C068839D3D58FCEEB42AE61FB6F5. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para r este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/012.162-7 e o código de segurança eC4B Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 09/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 347C7149007818C5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será coincidente com o ano calendário, tendo início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditada um sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou anexando interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENQUADRAMENTO

Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra (m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. dá mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e de qualquer questão jurídica que possa vir a aparecer.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2024.

LUCAS SANTANA OLIVEIRA

PEDRO DE BARROS TAVARES

JOÃO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO

ELTON PEREIRA BARBOSA

RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2499460 em 08/02/2024 da Empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ 27736186000106 e protocolo DFP2400024940 - 2024. Autenticação: DC6D70C9263C068839D3D58FCEEB42AE61FB6F5. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para r este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/012.162-7 e o código de segurança eC4B Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 09/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 347C7149007818C5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/012.162-7	DFP2400024940	29/01/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
879.844.311-91	ELTON PEREIRA BARBOSA	08/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
010.309.241-20	JOAO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO	08/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
023.023.861-08	LUCAS SANTANA OLIVEIRA	08/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
022.252.651-35	PEDRO DE BARROS TAVARES	08/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
721.802.501-34	RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA	08/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, de CNPJ 27.736.186/0001-06 e protocolado sob o número 24/012.162-7 em 08/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2499460, em 08/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LUANA TAVARES DA SILVA. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
879.844.311-91	ELTON PEREIRA BARBOSA	08/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
879.844.311-91	ELTON PEREIRA BARBOSA	08/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
010.309.241-20	JOAO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO	08/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
023.023.861-08	LUCAS SANTANA OLIVEIRA	08/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
022.252.651-35	PEDRO DE BARROS TAVARES	08/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
721.802.501-34	RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA	08/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/02/2024



Documento assinado eletronicamente por LUANA TAVARES DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 08/02/2024, às 17:00.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/012.162-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília. quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2499460 em 08/02/2024 da Empresa SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ 27736186000106 e protocolo DFP2400024940 -
2024. Autenticação: DC6D70C9263C068839D3D58FCEEB42AE61FB6F5. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para
r este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/012.162-7 e o código de segurança eC4B Esta cópia foi
icada digitalmente e assinada em 09/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio S
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 347C7149007818C5.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO


CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª FOTOGRAFIA: 
 1ª FOTOGRAFIA: 

NOME: **ELTON PEREIRA BARBOSA**
 N.º NACIONAL: **3404/0964**

ENDEREÇO: **R. DOZ, 120, APT. 02, BARRIO: 16/00081, COORDENÓPOLIS, BA**

DATA EMISSÃO: **16/09/2004**
 Nº HABILITAÇÃO: **24000004**
 SEXO: **M**

Nº DO CONTRATO: **1846/90 55 P DE**

RG: **875.844.315-00**
 Nº EMISSÃO: **00260954817**
 Nº CPF: **48**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO(A)**

COGNOME: **JOSÉ MANOEL BARBOSA**

ASS. PEREIRA BARBOSA

1 ASSINATURA DO TITULAR

	0	10	20	30
A00				
A1				
A2				
B				
B1				
C				
C1				

TIPO DE REGISTRO: _____
A _____

PÚBLIC: _____
BRASILIA, DF _____

SECRETARIA DE GOVERNO
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DISTRITO FEDERAL

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

	0	10	20	30
A00				
A1				
A2				
B				
B1				
C				
C1				

TIPO DE REGISTRO: _____
A _____

PÚBLIC: _____
BRASILIA, DF _____

NÚMERO DE REGISTRO
DISTRITO FEDERAL DE TRÂNSITO

DISTRITO FEDERAL

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.736.186/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2017
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
SYNERGIA HUMANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SYNERGIA HOSPITAL PSIQUIATRICO HUMANA	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO NUCR DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA, ESTRADA DA CACHOEIRINHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CHACARA 560
---	--------------------------	--

CEP 71.570-990	BAIRRO/DISTRITO PARANOA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------------------	--	-----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SYNERGIAHUMANA.HP@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9652-8489
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2017
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2026 às 14:29:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.810.426/001-39	27.736.186/0001-06	15/05/2017	543849/93	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
SYNERGIA HUMANA LTDA		SYNERGIA HOSPITAL PSIQUIATRICO HUMANA		ATIVO	15/05/2017
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA, ESTRADA DA CACHOEIRINHA S/N CHACARA 5			PARANOA	BRASILIA	DF 71570990



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/07/2024

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	08/02/2024

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	08/02/2024
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	08/02/2024
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	08/02/2024
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	15/05/2017
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	08/02/2024
ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Q865000500	08/02/2024
ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	Q872040100	08/02/2024

Este documento foi emitido no dia 24/04/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 142087260762026
NOME: SYNERGIA HUMANA LTDA
ENDEREÇO: DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA, ESTRADA DA CACHOEIRINHA CHACARA
CIDADE: PARANOÁ
CNPJ: 27.736.186/0001-06
CF/DF: 0781042600139
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de julho de 2026. *

emitida via internet em 24/04/2026 às 14:31:30 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYNERGIA HUMANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.736.186/0001-06

Certidão nº: 43842857/2026

Expedição: 24/04/2026, às 14:32:28

Validade: 21/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYNERGIA HUMANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.736.186/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SYNERGIA HUMANA LTDA
CNPJ: 27.736.186/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:54:00 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2026.

Código de controle da certidão: **2753.A706.5207.53A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.736.186/0001-06
Razão Social: SYNERGIA HUMANA LTDA
Endereço: ROD DF-130 KM 31 ESCOLA CLASSE CAFE SEM TROC SN CHACARA 560 /
/ BRASILIA / DF / 71570-990

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2026 a 19/05/2026

Certificação Número: 2026042004464925922724

Informação obtida em 24/04/2026 14:33:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SYNERGIA HUMANA LTDA
27.736.186/0001-06

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.VAPS.SQDF.CKCO.G1HE.KOTX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.736.186/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/05/2017	
NOME EMPRESARIAL SYNERGIA HUMANA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SYNERGIA HOSPITAL PSIQUIATRICO HUMANA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO NUCR DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA, ESTRADA DA CACHOEIRINHA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO CHACARA 560		
CEP 71.570-990	BAIRRO/DISTRITO PARANOÁ	MUNICÍPIO BRASÍLIA		UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SYNERGIAHUMANA.HP@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9652-8489			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.736.186/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	SYNERGIA HUMANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ELTON PEREIRA BARBOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RENATA GRAZIELA CALDAS FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/05/2026 às 10:55:53 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.736.186/0001-06 DUNS®: 944350603
 Razão Social: SYNERGIA HUMANA LTDA
 Nome Fantasia: SYNERGIA HOSPITAL PSIQUIATRICO HUMANA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/03/2027
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/06/2026
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 175091519172026
NOME: SYNERGIA HUMANA LTDA
ENDEREÇO: DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA, ESTRADA DA CACHOEIRINHA CHACARA
CIDADE: PARANOÁ
CNPJ: 27.736.186/0001-06
CF/DF: 0781042600139
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de agosto de 2026. ***

emitida via internet em 25/05/2026 às 10:53:32 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.810.426/001-39	27.736.186/0001-06	15/05/2017	543849/93	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
SYNERGIA HUMANA LTDA		SYNERGIA HOSPITAL PSIQUIATRICO HUMANA		ATIVO	15/05/2017
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA, ESTRADA DA CACHOEIRINHA S/N CHACARA 5			PARANOA	BRASILIA	DF 71570990

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/07/2024

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	08/02/2024

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	08/02/2024
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	08/02/2024
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	08/02/2024
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	15/05/2017
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	08/02/2024
ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Q865000500	08/02/2024
ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	Q872040100	08/02/2024

Este documento foi emitido no dia 25/05/2026 na Internet pelo portal Agência@Net





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/05/2026 10:54:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SYNERGIA HUMANA LTDA**
CNPJ: **27.736.186/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 25/05/2026, 10:53

CPF / CNPJ: **27.736.186/0001-06** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NjhiZDE2NjFhZWJlNzg1YzkwNTFIZjE4NTA3ZWRIYWw4YjhjNzZiNWJlNDc1Njg5YzMwMDc1ZDY5ZWMyODI3NQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SYNERGIA HUMANA LTDA
27.736.186/0001-06

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/05/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.II1.F18X.9EN7.4DYL.T2UZ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.736.186/0001-06
Razão Social: SYNERGIA HUMANA LTDA
Endereço: ROD DF-130 KM 31 ESCOLA CLASSE CAFE SEM TROC SN CHACARA 560/
/ BRASILIA / DF / 71570-990

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2026 a 29/07/2026

Certificação Número: 2026063006454925922767

Informação obtida em 14/07/2026 08:56:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/07/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SYNERGIA HUMANA LTDA
27.736.186/0001-06

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no Inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/07/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.14H6.YB6P.LX4U.VGYB.GQ68**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

**SENADO FEDERAL**Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial**Ofício nº 179/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE**

Em 09 julho de 2026

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Synergia Humana Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 27.736.186/0001-06.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 251ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.081556/2026-16.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 561.983,33** (Quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Conforme ofício nº 306/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR

¹ 00200.013391/2023-71² 00100.108696/2026-31³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44⁴ 00100.074649/2024-14⁵ 00100.099970/2026-73

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 561.983,33** (Quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

SILVIO BRAZ DA PAIXÃO

Diretor da SISAUDE em exercício

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **SYNERGIA HUMANA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **SYNERGIA HUMANA LTDA**, com sede no Núcleo Rural Desembargador Colombo Cerqueira, Estrada da Cachoeirinha, Chácara 560, CEP 71.570-990, Paranoá, Brasília - DF, telefone nº (61) 3020-1412, CNPJ-MF nº 27.736.186/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ELTON PEREIRA BARBOSA, CI. 1948790, expedida pela SSP- DF, CPF nº 879.844.311-91, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.108696/2026-31 bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60



(sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** medicamentos comuns e medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, aplicado deflator de 30%. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;



- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XIV -** as diárias de internação e os pacotes serão remunerados conforme anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de**



Credenciamento, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;



- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;



- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II** – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite



SENADO FEDERAL

máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I -** para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II -** quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I –** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II -** A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III –** Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em



virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:



- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do *caput* desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;



- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:



- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ELTON PEREIRA BARBOSA

SYNERGIA HUMANA LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



Anexo I

Pacotes e diárias

Código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
51019904	98	Pacote – Consulta de urgência	230,00
56010185	98	Pacote - Diária de internação em saúde mental - 24 horas (a partir dos 12 anos)	450,00
56010186	98	Pacote – Clínica dia em saúde mental - 8 horas (a partir dos 12 anos)	280,00

Composição do pacote de consulta de urgência

Itens inclusos

- Honorários médicos;
- Medicamentos usados durante o atendimento;
- Materiais usados durante o atendimento.

Itens excluídos

- Aqueles não descritos nas inclusões.

Composição da diária de internação em saúde mental - 24 horas (a partir dos 12 anos)

Itens inclusos

- Acompanhamento médico psiquiátrico;
- Medicamentos (exceto de alto custo);
- Materiais descartáveis;
- Sessão de psicoterapia individual;
- Sessão de psicoterapia em grupo;
- Sessão de terapia ocupacional;
- Acompanhamento e atividades com educador físico;
- Avaliação e acompanhamento nutricional;
- Acompanhamento com Serviço Social;
- Sessão de fisioterapia;
- Assistência de enfermagem;



- Hotelaria;
- Serviços de hospedagem (quarto individual com banheiro privativo);
- Alimentação (cinco refeições diárias).

Itens excluídos

- Exames laboratoriais e radiográficos;
- Material de higiene pessoal;
- Serviços de lavanderia;
- Medicamentos de alto custo.

Composição do pacote de clínica dia em saúde mental - 8 horas (a partir dos 12 anos)

Itens incluídos

- Acompanhamento médico psiquiátrico; Medicamentos (exceto de alto custo);
- Materiais descartáveis;
- Sessão de psicoterapia individual;
- Sessão de psicoterapia em grupo;
- Sessão de terapia ocupacional;
- Acompanhamento e atividades com educador físico;
- Avaliação e acompanhamento nutricional;
- Acompanhamento com Serviço Social;
- Sessão de fisioterapia;
- Assistência de enfermagem;
- Hotelaria;
- Serviços de hospedagem (quarto individual com banheiro privativo);
- Alimentação (três refeições diárias).

Itens excluídos

- Exames laboratoriais e radiográficos;
- Material de higiene pessoal;
- Serviços de lavanderia;
- Medicamentos de alto custo.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: SYNERGIA HUMANA LTDA 27.736.186/0001-06
Endereço: NUCR DESEMBARGADOR COLOMBO CERQUEIRA
Telefones: (61)3020-1412

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	50	160	200	192	96%
N	Necessário	3	9		27	27	100%
R	Recomendável	2	19		38	26	68,42%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				212	265	245	92,5%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
245	92,5%	Hospital tipo B	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 05 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE DOMINGOS MACHADO DOS SANTOS**
 Data: 05/05/2026 11:06:42-0800
 Verifique em: <https://validar.dig.gov.br/>

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



Processo nº 00200.008231/2026-52

Assunto: Novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa SYNERGIA HUMANA LTDA., CNPJ nº 27.736.186/0001-06, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.108976/2026-49, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 561.983,33 (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.





- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Kleber Minatogau
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.012755/2025-95





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa SYNERGIA HUMANA LTDA., CNPJ nº 27.736.186/0001-06, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.108976/2026-49-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 561.983,33** (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 15 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2587, DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008231/2026-52,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

